



PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 4/2021
JULGAMENTO PELA INSTÂNCIA RECURSAL DO CONSELHO DE
SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS
REALIZADO EM 2.2.2023

I – DATA, HORA e LOCAL: Julgamento realizado por videoconferência no dia 2 de fevereiro de 2023, com início às 16h30.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 4/2021, distribuído à Instância Recursal do Conselho de Supervisão, composta pelos Conselheiros Carlos Cezar Menezes (Relator), João Vicente Soutello Camarota, José Flávio Ferreira Ramos, Murilo Robotton Filho e Sergio Odilon dos Anjos.

III – PRESENÇAS: Conselheiros Carlos Cezar Menezes, João Vicente Soutello Camarota, José Flávio Ferreira Ramos, Murilo Robotton Filho e Sergio Odilon dos Anjos. André Eduardo Demarco, Diretor de Autorregulação da BSM. Leonardo Anthero Auriema, Assessor Jurídico do Conselho de Supervisão da BSM. Glauber Facção Acquati, Superintendente Jurídico da BSM. Henrique Fratta Lobo, Gerente Jurídico da BSM. Henrique Maciel Schutt do Nascimento e Jessica de Oliveira e Silva, Advogados da BSM. Marcelo Soldi Junior, Secretário do Conselho de Supervisão. Rodrigo Teixeira Mendes, Defendente.

IV – IMPEDIDOS: Henrique de Rezende Vergara, Aline de Menezes Santos e Marcus de Freitas Henriques, Conselheiros que participaram do julgamento pela Turma do Conselho de Supervisão, e o Conselheiro Marcos José Rodrigues Torres, ex-Diretor de Autorregulação que participou da formulação do presente processo.

V– RELATOR: Conselheiro Carlos Cezar Menezes, designado por sorteio.



Processo Administrativo Ordinário nº 4/2021
Ata da Sessão de Julgamento pela Instância Recursal do Conselho de Supervisão da BSM
Defendente: Rodrigo Teixeira Mendes - Fl. 2 de 4

VI – SESSÃO DE JULGAMENTO:

O Conselheiro Relator Carlos Menezes declarou aberta a sessão da Instância Recursal para julgamento do PAD nº 04/2021, e informou que a sessão de julgamento é gravada, por força da obrigação regulatória imposta pelo artigo 69, parágrafo único, da Resolução CVM nº 135/2022, com exceção da sala reservada em que os Conselheiros discutirão o caso.

Foi dispensada a leitura do relatório, que havia sido oportunamente enviado aos demais membros da Instância Recursal e ao Defendente, nos termos do artigo 21, parágrafo 7º, do Regulamento Processual.

Na sequência, o Conselheiro Relator concedeu a palavra ao Diretor de Autorregulação, que discorreu brevemente acerca do presente processo administrativo.

Na sequência, o Conselheiro Relator concedeu a palavra para manifestação pelo Defendente.

O Defendente Rodrigo Teixeira Mendes ressaltou os argumentos trazidos na sessão de julgamento da Turma, destacando a inexistência de vínculo contratual com a Valuta, ressaltando que não haveria qualquer prova contundente capaz de relacioná-lo a qualquer atuação como agente autônomo de investimentos.

Em prosseguimento, o Conselheiro Relator passou a palavra aos demais Conselheiros, que não se manifestaram.

Encerrados os debates, os Conselheiros se ausentaram da sala de videoconferência para se reunirem, sem a presença dos demais presentes na sessão de julgamento, em sala de videoconferência reservada para discussão e deliberação sobre o PAD nº 04/2021.

Ao retornarem, o Conselheiro Relator proferiu seu voto pelo não-provimento do recurso interposto, mantendo-se a condenação do Defendente Rodrigo Teixeira Mendes ao pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao disposto no artigo 3º, inciso I, da ICVM 497/2011, vigente à época dos



Processo Administrativo Ordinário nº 4/2021
Ata da Sessão de Julgamento pela Instância Recursal do Conselho de Supervisão da BSM
Defendente: Rodrigo Teixeira Mendes - Fl. 3 de 4

fatos, em razão do exercício de atividade privativa de agente autônomo de investimentos sem registro prévio perante a CVM e sem vínculo contratual com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Os Conselheiros João Vicente Soutello Camarota, José Flávio Ferreira Ramos, Murilo Robotton Filho e Sergio Odilon dos Anjos acompanharam o voto do Conselheiro Relator.

O Conselheiro Relator ressaltou que o Defendente será formalmente comunicado da decisão, que conterà seu voto por escrito.

O Defendente Rodrigo Teixeira Mendes manifestou irresignação com a decisão proferida, insultando presentes na sessão.

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros da Instância Recursal.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2023.


Carlos Cezar Menezes
Feb 23, 2023 11:19 AM BRT

Carlos Cezar Menezes
Conselheiro-Relator

João Vicente Soutello Camarota

João Vicente Soutello Camarota
Feb 23, 2023 4:39 PM BRT

João Vicente Soutello Camarota
Conselheiro


José Flávio Ferreira Ramos
Feb 22, 2023 7:35 PM CET

José Flávio Ferreira Ramos
Conselheiro

Murilo Robotton Filho

Murilo Robotton Filho
Feb 16, 2023 05:56:19

Murilo Robotton Filho
Conselheiro


Sérgio Odilon dos Anjos
Feb 27, 2023 5:13 PM BRT

Sergio Odilon dos Anjos
Conselheiro